



**RECURSO CONTRA PARECER
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Senhor Presidente,

Recorro do Parecer sobre o Projeto de Lei nº 351/2022 emitido pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu pela inconstitucionalidade do projeto.

Este recurso se justifica em função de que a relatoria apresentada pelo excelentíssimo vereador Jorge Santos, vice-presidente desta Comissão, expõe uma análise equivocada sobre a matéria do projeto. E que passo a argumentar, a seguir:

1) Da tempestividade do recurso:

O parecer do projeto 351/2022 foi discutido e votado pela Comissão de Legislação e Justiça no dia 14 de fevereiro de 2023, segunda reunião ordinária da CLJ.

Sendo assim, de acordo com previsão regimental, o prazo para apresentação do recurso ao parecer prescreve no dia 27 de fevereiro.

Por tanto, estando dentro do prazo regimental, o presente recurso é tempestivo.

2) Da Constitucionalidade do Projeto:

A relatoria justifica a conclusão de inconstitucionalidade do projeto por vislumbrar vício de iniciativa na matéria, pois foi verificadas medidas efetivas de promoção da igualdade racial atribuídas ao Poder Executivo. O que viola o princípio da harmonia, separação e independência dos Poderes previsto na Constituição Federal, do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte.



Isto, devido ao projeto legislar sobre atribuições de órgãos e entidades da administração pública. Matéria privativa do Chefe do Executivo, conforme previsão Legal dos artigos 66, III, alínea f da constituição Mineira; 88, II, alínea d da LOMBH; e 61, §1º, II, alínea a e b da CF/88.

Tal interpretação jurídica se demonstra equivocada e não deve prosperar.

É comum que o vício de iniciativa seja alegado em projetos que criam diretrizes orientadoras para quaisquer execuções de políticas públicas, ações, iniciativas e programas, com recurso ao conceito da “matéria essencialmente administrativa”. Pois, quem implementará as políticas, ações e programas será o Poder Executivo.

No entanto, tal conceito – “matéria essencialmente administrativa ou privativa do executivo” - deve ser considerado pantanoso e equívoco, ao qual se atribui os mais diversos conteúdos, sem que o mesmo tenha merecido consideração mais profunda por parte da doutrina e jurisprudência brasileiras.

O único conceito possível do que seria matéria essencialmente administrativa, à luz do nosso direito positivo, é aquela que define a mesma como o assunto que só pode ser objeto de decreto autônomo. E o decreto autônomo é aquele que o Chefe do Poder Executivo edita, não no exercício do poder regulamentar, mas de competência que lhe é deferida pela Constituição para o exercício de suas prerrogativas exclusivas.

Exemplo de matéria essencialmente administrativa, segundo o nosso direito positivo, é aquele introduzido pela Emenda Constitucional nº 32, que conferiu ao Presidente da República o poder de “dispor mediante decreto” sobre a “organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos” (art. 84, VI, CF).

Assim, o decreto que criar um órgão *pluripessoal*, mediante a *lotação* de cargos anteriormente criados, não será expedido para “fiel execução das



leis”, como os decretos editados no exercício do poder regulamentar, mas a competência do Poder Executivo para tratar de matéria essencialmente administrativa.

Neste teor, compreende-se que a interpretação da legislação sobre o tema em análise deverá ocorrer de forma restritiva, pois a matéria de iniciativa exclusiva são elencados em rol taxativo na CF/88. Também, o Supremo Tribunal Federal decidiu que:

“A Iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca”

Por isso, conforme se demonstra, não há que se falar em inconstitucionalidade do projeto. Ao contrário do que foi apresentado em relatoria, o PL não adentra matéria privativa do Poder Executivo, pois não legisla sobre a gestão, criação e organização do serviço público e órgãos da administração pública.

E conforme indicado pelo relator no texto de sua relatoria:

“A rigor, a Instituição de um Estatuto Municipal de Promoção da Igualdade Racial pode se dar por iniciativa parlamentar.”

Ainda, importa informar que o projeto tem sido tema de estudo da assessoria técnica desta casa legislativa para aperfeiçoamento técnico e apresentação de um substitutivo.

3) Conclusão:

Com fulcro nos argumentos suscitados acima, o parecer da Comissão de Legislação de Justiça pela inconstitucionalidade do PL 351/2022 não



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
	110

deve prosperar, sendo devida a continuidade da tramitação do projeto de Lei às demais Comissões para análise do mérito.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2023.

BRUNO
ABREU
GOMES:06
215011665

Assinado de forma digital por BRUNO ABREU
GOMES:06215011665
Dados: 2023.02.24 13:30:23 -03'00'

Vereador Bruno Pedralva

MARIA
APARECIDA
VILHENA
FALABELLA:3558
1166668

Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA VILHENA
FALABELLA:355811666
Dados: 2023.02.27 12:26:01 -03'00'

Vereadora Cida Falabela

Vereador Cleiton Xavier

GILSON DOS
SANTOS
GUIMARAES:0
0148056695

Assinado de forma digital por GILSON DOS SANTOS
GUIMARAES:00148056695
Dados: 2023.02.24 12:43:59 -03'00'

Vereador Gilson Guimarães

IZABELLA
LOURENCA AMORIM
ROMUALDO:114681
45690

Assinado de forma digital por IZABELLA LOURENCA AMORIM
ROMUALDO:11468145690
Dados: 2023.02.24 15:33:37 -03'00'

Vereadora Iza Lourença

PEDRO LUIZ
NEVES VICTER
ANANIAS:03950
063684

Assinado de forma digital por PEDRO LUIZ NEVES VICTER
ANANIAS:03950063684
Dados: 2023.02.27 14:56:46 -03'00'

Vereador Pedro Patrus



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>(Handwritten mark)</i>	111

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gabriel
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 27/02/2023 19:00:40 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo RECURSO AO PARECER CLJ - PL 3512022 - DEP MACAÉ EVARISTO - 1914 - ASSINADO.pdf
Resumo SHA256 do arquivo a27697404e3b70182e8ceec2b90adf0db1f3353aaa40affb940ad29a7ed6e87
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 5

▼ BR Assinatura por CN=GILSON DOS SANTOS GUIMARAES:***480566**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 24/02/2023 15:43:59 UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=BRUNO ABREU GOME5:***150116**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 24/02/2023 16:30:23 UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=IZABELLA LOURENCA AMORIM ROMUALDO:***681456**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	24/02/2023 18:33:37 UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=MARIA APARECIDA VILHENA FALABELLA:***811666**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	27/02/2023 15:26:01 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ BR Assinatura por CN=PEDRO LUIZ NEVES VICTER ANANIAS:***500636**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	27/02/2023 17:56:46 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

RECURSO – PL Nº 351 / 22

CONCLUSO para discussão e votação do recurso em **turno único**.

Em: 28 / 2 / 23

DA 476
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: <u>28 / 2 / 23</u> <u>DA 476</u> Divato
